



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Telma Viana Kotzebue		
<b>EMENTA:</b> Homologa como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Maria Letícia Viana Kotzebue, em escola estrangeira.		
<b>RELATOR:</b> Jorgelito Cals de Oliveira		
<b>SPU Nº</b> 08403699-0	<b>PARECER Nº</b> 0487/2008	<b>APROVADO:</b> 24.09.2008

### I – RELATÓRIO

Telma Viana Kotzebue, por este processo nº 08403699-0, solicita que este Conselho de Educação homologue como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Maria Letícia Viana Kotzebue, no Edwald P. Meyer Lyceum, da cidade de Paramaribo, Suriname, no período de outubro de 2005 a julho de 2008.

A requerente anexa o histórico escolar e o diploma traduzidos e visados pelo Setor Consular da Embaixada da República Federativa do Brasil.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pedido do solicitante tem amparo legal na Lei nº 9394/1996 e na Resolução nº 399/2005 que assim dispõe: “Art. 4º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem e homologados pelo Conselho de Educação do Ceará.”

### II – VOTO DO RELATOR

Cumpridos os dispositivos legais, voto pela homologação da equivalência dos estudos feitos por Maria Letícia Viana Kotzebue, em escola estrangeira, e pela conclusão do ensino médio brasileiro.

### IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 24 de setembro de 2008.

#### JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relator

#### MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

#### EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE